

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 3.819, DE 02 DE MAIO DE 2.019

Institui o Programa "Ecobarreiras" e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 18<mark>3/2019 – a</mark>utoria do Nobre Vereador Valdeci Fernandes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ,

Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Ecobarreiras", com o objetivo de deter o avanço dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos de água, como represas, riachos, córregos, canais, rios etc.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, consideram-

se:

<u>I – ecobarreiras: estruturas flutuantes como garrafas</u>

<u>pet e bombonas plásticas, instaladas transverslamente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;</u>

II – resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 3° As áreas onde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura física destas serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4° O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, faculdades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas para a realização de estudos científicos, instalações e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes recebidos nas ecobarreiras.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

7

publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua

Palácio Tibiriçá, 02 de maio de 2019.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA

Prefeito Municipal

LEONILIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

JOSÉ RAFABL PINHEIRO TOSTES Secretário Municipal do Mejo Ambiente

FABIANA BRANDAO DE CAMPOS Diretora Administrativa